

A ANULAÇÃO DA DECISÃO ARBITRAL

Algumas Notas sobre Aspectos Substanciais e Processuais

V CONGRESSO DO CENTRO DE ARBITRAGEM
DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA
(CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL)
Lisboa, 21 de Julho de 2011

Luís Miguel Cortes Martins

I. Razão de Ordem. Enquadramento

- ▷ O anterior Governo anunciou e submeteu à AR um Projecto de Lei de Arbitragem Voluntária.
- ▷ No memorando assinado com a Troika define-se Set. 2011 como prazo limite para a publicação da nova lei.
- ▷ A arbitragem é apresentada como um meio alternativo de resolução de litígios particularmente adequado a descongestionar os tribunais comuns e a decidir questões para as quais estes não estão muitas vezes vocacionados.
- ▷ O Projecto de Lei 48/XI é merecedor de críticas severas, como a APA já fundamentadamente demonstrou.

I. Razão de Ordem. Enquadramento

VAMOS APROVEITAR A OPORTUNIDADE PARA TERMOS UMA LEI DE ARBITRAGEM MODERNA, EFICAZ E QUE RESOLVA AS QUESTÕES OU VAMOS INVOLUIR FACE À SITUAÇÃO ACTUAL?

II. O que é uma sentença arbitral

A comunidade jurídica aceita que uma decisão arbitral constitui um acto jurisdicional pleno, legítimo e reconhecido constitucionalmente, totalmente equiparado a uma decisão de um Tribunal estadual?

OU

Deve entender-se que a decisão arbitral é um *quid* distinto da decisão judicial e que para ter eficácia carece da “tutela” da justiça estadual?

II. O que é uma sentença arbitral

- ▷ Como afirma o Prof. Doutor Luís de Lima Pinheiro, *“o controlo estadual da arbitragem é a contrapartida necessária da atribuição de eficácia jurisdicional à decisão arbitral”* (in ROA, Ano 67, Vol. III). Neste sentido também a Prof.^a Dra. Mariana França Gouveia (in Curso de Resolução Alternativa de Litígios, Almedina, 2011, pp. 182 e ss.)
- ▷ E esta ideia é maioritária na Doutrina. Daqui resultam inúmeras consequências. Uma das mais importantes respeita à **necessidade de um mecanismo de anulação das decisões arbitrais, que não existe nos tribunais comuns.**
- ▷ **Terá de ser assim?**

II. O que é uma sentença arbitral

- Os tribunais arbitrais são órgãos jurisdicionais constitucionalmente previstos (art. 209.º, n.º 2 CRP).
- O exercício do poder jurisdicional configura *ipso facto* uma função de soberania (ainda que delegada).
- Por isso, é correcto o princípio da equiparação da sentença arbitral à judicial estabelecida na actual LAV – art. 26.º.
- No rigor dos princípios não haveria sequer que falar em anulação de decisões arbitrais.
Será isso possível?

II. O que é uma sentença arbitral

- ▷ A intervenção do poder jurisdicional não é um *plus*, mas apenas uma necessidade resultante do carácter *sui generis* destes tribunais.
- ▷ Continua a fazer sentido a existência de uma acção de anulação (como de uma acção de revisão de sentença estrangeira), mas os poderes do tribunal deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável.
- ▷ Foi este um dos grandes avanços da Lei 31/86 e que devemos preservar.

A. Aspectos Substantivos da Anulação

I. Um breve diagnóstico

- ▷ O Modelo da LAV (Lei 31/86, de 29.08)
 - Enumeração taxativa dos fundamentos de anulação (art. 27.º) (ainda que alguma doutrina conteste essa taxatividade).
 - Exclusão da ordem pública interna como causa de anulação.

- ▷ O Projecto de Lei da APA
 - Adesão ao Modelo da UNCITRAL.
 - Alguma influência da Lei 31/86.
 - Mantém a exclusão da ordem pública como fundamento de anulação.

- ▷ O Projecto de Lei 48/XI
 - Seguiu a proposta da APA, ainda que com alterações.
 - Introduziu-se a ordem pública como causa de Anulação da Decisão Arbitral.

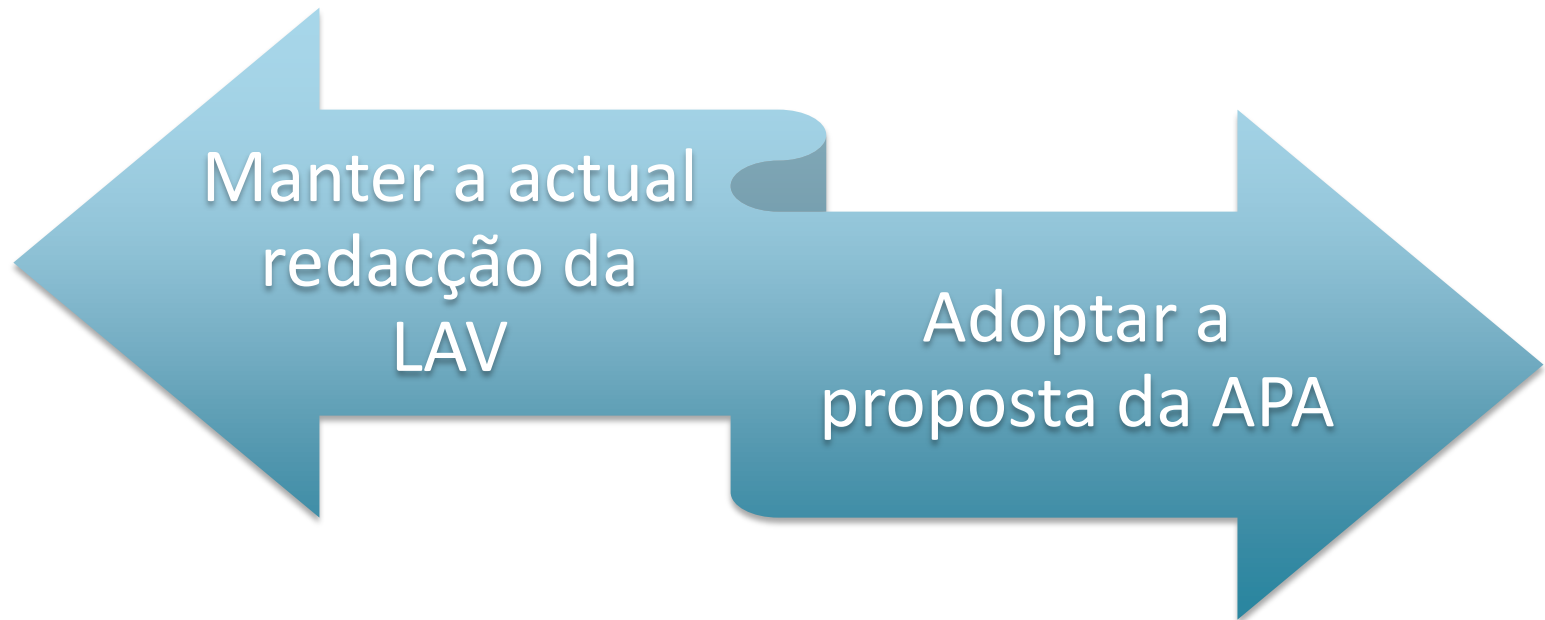
A. Aspectos Substantivos da Anulação

II. O Nó Górdio – A Ordem Jurídica Interna

- ▷ Breve enunciado do tema. Diferenças entre a Ordem Pública Interna e Internacional.
- ▷ A controvérsia doutrinária. O “preconceito contra a arbitragem”. Um resumo.
- ▷ A Jurisprudência.
- ▷ Solução adoptada pelo Projecto de Lei: “a caminho do passado”?
- ▷ Os efeitos irreversíveis sobre a definitividade da decisão.

A. Aspectos Substantivos da Anulação

III. Proposta de Solução a adoptar



A. Aspectos Substantivos da Anulação

IV. Algumas “Válvulas de Escape”

A decisão arbitral não está também numa posição de privilégio face a qualquer sentença transitada. **Por isso não está nem deve estar imune a:**

- ▷ Recurso Extraordinário de Revisão
- ▷ Recurso para o Tribunal Constitucional

A. Aspectos Substantivos da Anulação

V. Primeira Conclusão

Sem uma adequada ponderação e regulamentação desta questão produzir-se-á um dano (porventura, irremediável) na arbitragem em Portugal. E frustrar-se-á, em larga medida, a vantagem da reforma da actual LAV.

B. Aspectos Processuais

I. A Situação Actual

- ▷ A boa resolução da questão da taxatividade dos fundamentos de anulação da decisão arbitral não basta para termos uma boa lei. Há que curar dos aspectos adjectivos.

- ▷ O Modelo da LAV:
 - A LAV não contém normas adjectivas sobre a acção de anulação (nem sobre outras matérias).
 - O CPC também não prevê qualquer regime particular.
 - Em consequência, a anulação de uma decisão arbitral é hoje um “pesadelo”, com necessidade de propositura de acção em primeira instância e recurso até ao STJ.
 - A falta de processualização no âmbito da LAV é um elemento altamente negativo e uma das maiores falhas do actual sistema.

B. Aspectos Processuais

II. O Projecto da APA/Projecto de Lei

- ▷ A consagração de normas adjectivas sobre diversas questões, incluindo a questão da anulação, constitui um passo muito positivo na direcção certa e um dos factores mais positivos da reforma.
- ▷ O pedido de anulação é tramitado como se de um recurso de apelação se tratasse.
- ▷ Estabelecem-se regras sobre os tribunais estaduais competentes (Tribunal da Relação em cujo distrito se situe o lugar da arbitragem).
- ▷ Existe uma processualização de vários procedimentos
- ▷ Da decisão da Relação caberá recurso para o STJ.

B. Aspectos Processuais

III. Algumas Questões

- ▷ Recurso de Apelação?
- ▷ A “fisiologia” processual tem de ser a de uma acção e não a de um recurso (v.g. necessidade de recolha de prova).
- ▷ O Tribunal competente deve ser a Relação mas sem recurso para o STJ.
- ▷ Há que triar preventivamente as “falsas anulações”.
- ▷ Há que criar mecanismos que permitam um processo rápido e eficaz.
- ▷ Importa punir adequadamente o abuso do recurso indevido à acção de anulação.

B. Aspectos Processuais

IV. Como Fazer?

- ▷ Manter o Tribunal da Relação do lugar da arbitragem como competente para a acção de anulação.
- ▷ Atribuir poder ao Relator para decidir a causa, apenas com eventual recurso para a conferência.
- ▷ O Relator deve proceder a uma análise preliminar sobre os fundamentos da acção, devendo ser rejeitadas liminarmente as acções que visem apenas a reapreciação do mérito da causa.
- ▷ Em caso de rejeição liminar, o relator deve necessariamente analisar e decidir a eventual litigância de má-fé.
- ▷ Decidida a causa, eventualmente confirmada pela conferência, torna-se definitiva.

C. Conclusão

O acolhimento destas sugestões permitirá:

- ▷ Uma solução moderna, e “amiga da arbitragem”, para o problema da anulação da decisão arbitral.
- ▷ Uma melhor concretização do princípio da equiparação.
- ▷ Dotar as decisões arbitrais da eficácia que as recomenda como alternativa à jurisdição estadual.
- ▷ Mantendo o Estado o controlo mínimo indispensável via acção de anulação nos termos expostos + recurso de revisão + recurso para o Tribunal Constitucional.
- ▷ A acção de anulação terá uma tramitação célere e adequada perante um Tribunal Superior.

SERRA LOPES, CORTES MARTINS
 ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL